CONTRATO Nº. 1082/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE COLCHÃO MULTIUSO DESCARTÁVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Carlo Guilherme da Silveira e Lima**, Secretário de Saúde ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.077.641/0001-33, com sede na Rua Acácio José de Oliveira, nº. 130, bairro Várzea de Gouveia, município de Cunha/SP, e-mail: cunhamedbr@gmail.com, representada por **Maria Eduarda de Franca Moraes**, portadora do RG nº. 59.454.495-6, inscrita no CPF/MF sob nº. 474.422.028-29, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0127/2026 - processo administrativo nº. 17.346/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de protetor de colchão multiuso descartável destinado ao atendimento de Demanda Judicial.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **03/08/2026**; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - A entrega será por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme Termo de Referência anexo, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: Conforme o Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue no **Almoxarifado da Saúde - Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jaraguá, CEP 12062-400, Taubaté/SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.**
3.6 A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, por conta da dotação orçamentária **942-18.02.0021.2.308.10.303.339032.01.3040000** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 942-18.02.0021.2.308.10.303.339032.01.3040000
Classificação Econômica: 339032
Fonte: 01
Código de Aplicação: 3040000
Nota de Empenho nº. 9752/2026
Valor: R$ 12.960,00

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.12 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.12.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.13 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.14 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).
6.13 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.2 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Fernando Luiz Pirino Zanetti** - CPF: 278.406.838-27 - Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos da Saúde - tel.: (12) 99208-5889 - email: fernando.zanetti@taubate.sp.gov.br, responsável como **gestor**, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designada **Sabrina de Faria Moura** - CPF: 353.763.468-46 - Cargo: Chefe de Divisão da Assistência Farmacêutica - tel.: (12) 99237-6792 - email: demandajudicial.cemume@gmail.com, responsável como **fiscal**, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
CONTRATANTE

MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Aquisição de medicamento e insumos diversos destinados ao atendimento de Demanda Judicial descrito no Processo n. 1008204-23.2019.8.26.0625 - impetrante: Maria Ivanneide Xavier Leite de Souza, Processo n. 1011599-29.2016.8.26.0625 e Processo n.1018392-12.2018.8.26.0625 - impetrante José Gabriel Ferreira Ouverney com entrega única, autorizado o fornecimento, no prazo de até 30 dias.

- Lenço/almofada (swabs) para assepsia com álcool a 70%, embalado individualmente;
- Protetor de colchão multiuso descartável feito com gel superabsorvente e inibidor de odor, composto por uma camada interna suave - Cobertura não tecido e impermeável que evita vazamentos, medida aproximada de 80 X 60 cm Informamos que se trata de um bem de natureza comum.
- Sorbitol + Laurilsulfato de Sódio - 714 mg/g + 7,70 mg/g - Supositório 6,5 g – SUPOSITÓRIO – MINILAX

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de insumos e medicamentos, incluindo Lenço/almofada (swabs) para assepsia com álcool 70%, Protetores de colchão descartáveis com gel superabsorvente, Medicamento Sorbitol + Laurilsulfato de Sódio - 714 mg/g + 7,70 mg/g - Supositório 6,5 g – Marca MINILAX, destinados ao cumprimento de demanda judicial envolvendo pacientes atendidos pelo município de Taubaté.

A contratação encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do atendimento público de saúde, e objetiva atender integralmente às determinações judiciais, evitando sanções e garantindo o acesso dos pacientes aos insumos necessários para seu cuidado clínico.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de cumprimento das decisões judiciais que impõem ao Município o fornecimento de Insumos a usuários do Sistema Único de Saúde, conforme prescrições médicas e determinações constantes nos respectivos processos judiciais.

Trata-se de obrigação legal de caráter vinculante, cujo atendimento é indispensável para assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, bem como na observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e segurança jurídica.

O atendimento tempestivo das ordens judiciais contribui para mitigar riscos de responsabilização do Município e de seus gestores, tais como a imposição de multas, bloqueios judiciais de recursos públicos e demais sanções legais. A presente licitação visa garantir o cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento dos Insumos Diversos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais.

Assim, se deve levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. As multas, por exemplo, são fixadas aos órgãos responsáveis com base no artigo 14 e seguintes do CPC, por entender que qualquer ato negativo ao cumprimento da ordem judicial trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE MARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento da ordem judicial por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações judiciais impostas à Administração Pública, a efetividade do direito à saúde e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público. A presente solicitação de aquisição de insumos diversos destinado ao atendimento de Demanda Judicial, foi baseada no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

A solução proposta consiste na aquisição e fornecimento contínuo de insumos diversos, destinado exclusivamente ao atendimento das demandas judiciais impostas ao Município, visando garantir o cumprimento integral e tempestivo das decisões judiciais que determinam o fornecimento do referido insumo a usuários do Sistema Único de Saúde, conforme prescrições médicas apresentadas e ordens exaradas pelo Poder Judiciário.

O fornecimento do produto deverá observar as características mínimas compatíveis com as prescrições médicas e determinações judiciais.

A aquisição será realizada de forma planejada e centralizada, com entrega unica conforme a demanda efetiva de modo a assegurar a regularidade do fornecimento, evitar desabastecimentos e reduzir a necessidade de aquisições emergenciais.

O fornecimento será operacionalizado por meio da rede municipal de saúde, observando os fluxos internos de recebimento, armazenamento, controle e distribuição, com registro das entregas e rastreabilidade do consumo. A solução contempla, ainda, mecanismos de controle administrativo e fiscalização da execução contratual, permitindo o acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega, da qualidade dos produtos fornecidos e da aderência às condições contratuais, assegurando a efetividade do atendimento e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução descrita possibilita o equilíbrio entre o atendimento individualizado decorrente das decisões judiciais e a gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo continuidade do atendimento, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Insumos destinados ao atendimento das Demandas Judiciais descrito no Processo n. 1008204-23.2019.8.26.0625, impetrante: Maria Ivanneide Xavier Leite de Souza, Processo n. 1011599-29.2016.8.26.0625, impetrante JOSÉ GABRIEL FERREIRA OUVERNEY, Processo n.1018392-12.2018.8.26.0625, impetrante José Gabriel Ferreira Ouverney.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1.	UN	**2400 unidades**	Lenço/almofada (swabs) para assepsia com álcool a 70%, embalado individualmente
2.	UN	**2160 unidades**	Protetor de colchão multiuso descartável feito com gel superabsorvente e inibidor de odor. Composto por uma camada interna suave - Cobertura não tecido e impermeável que evita vazamentos, medida aproximada de 80 X 60 cm
3.	UN	**336 unidades**	Sorbitol + Laurilsulfato de Sódio - 714 mg/g + 7,70 mg/g - Supositório 6,5 g – SUPOSITÓRIO – MINILAX

4. Requisitos da contratação

Item	Descrição	Impetrante	Unidade de Fornecimento	MÊS	ANUAL	Total da Aquisição
2	Protetor de colchão multiuso descartável feito com gel superabsorvente e inibidor de odor Composto por uma camada interna suave - Cobertura não tecido e impermeável que evita vazamentos, medida aproximada de 80 X 60 cm	José Gabriel Ferreira Ouverney	Unidade	90	1080	2.160

Ficha Técnica original do produto ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde; Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado, aplica-se exclusivamente ao fornecimento dos seguintes produtos: Lenço/almofada (swabs) para assepsia com álcool a 70%, Sorbitol + Laurilsulfato de Sódio - 714 mg/g + 7,70 mg/g - Supositório 6,5 g – SUPOSITÓRIO – MINILAX Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde - ANVISA, em plena validade;

O produto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade do mesmo e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país. Para os itens sujeitos à regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deverá constar os dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde;

Os itens 1, e 3 deverão obrigatoriamente possuir registro ou regularização junto à ANVISA, conforme a legislação vigente;

O item 2 – Protetor de Colchão – está dispensado de registro junto à ANVISA. Para tal, o prazo de validade do produto por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.

Deve-se assegurar uma garantia mínima de 12 meses, incluindo a substituição de produtos defeituosos ou que não atendam às especificações, quando aplicável ou conforme as condições estabelecidas pelo fabricante. Apresentar o insumo com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa;

Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-seá, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

5. Modelo de execução do objeto

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, edital e da proposta, acompanhando da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência. Além de apresentar o item em perfeito estado e tendo seus dados em português do Brasil.

O item deverá conter em suas embalagens/pacotes/caixas primárias uma breve descrição, contendo seus dados de identificação (tamanho, cor, procedência, fabricação etc.).

Os itens deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade do mesmo e de acordo com as Normas vigentes no país.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

A contratante obriga-se:

Receber o material, disponibilizando local, data e horário. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante.

No ato da entrega, o aceite final do material será realizado após a conferência por parte da unidade requisitante, que verificará se o material entregue atende ao descritivo técnico e as especificações deste Termo de Referência. O prazo de início de execução dos serviços ocorrerá através da assinatura do contrato, entrega é única, autorizado o fornecimento, no prazo de até 30 dias. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o Almoxarifado da Saúde – Galpão II, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do produto.

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade. O transporte do insumo deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

6. Modelo de gestão do contrato

Obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade;

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1.990);

Caso o item apresente defeito, mau funcionamento ou quaisquer condições que comprometam ou reduzam sua eficácia, o fornecedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar o problema.

Não sendo o defeito resolvido nesse período, a contratante poderá optar pela substituição do produto, pela devolução integral dos valores pagos ou pelo abatimento proporcional do preço.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo da unidade requisitante, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram.

Sendo de responsabilidade:

Gestor: Fernando Luiz Pirino Zanetti,
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos da Saúde;
Fiscal: Maria Helena Firmino, Farmacêutica;
Fiscal Substituto: Sabrina de Faria Moura,
Chefe de Divisão da Assistência Farmacêutica.

A comunicação entre contratante e contratada ocorrerá prioritária via 1Doc, e podendo ser usado como via auxiliar o Email saudecompras.taubate@gmail.com.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ ou preposto.

Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus a Contratante.

O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atendem as especificações estabelecidas pela contratante, seja a recusa em sua parte ou em sua totalidade.

Comunicando à contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega, ou troca de marca/modelo do objeto deverão ser protocoladas antes do vencimento do prazo de entrega para avaliação da unidade requisitante, devidamente justificados e, se for o caso, com documentos anexados que comprovem a necessidade da prorrogação.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Além disso, são previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento contratual:

Lei Federal nº 14.133/2021:
"... Art. 155.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justifi- cado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a impo- sição de penalidade mais grave.

3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contra- to, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infra- ções administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de lici- tar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infra- ções administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referi- do artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pe- la Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágra-fo, na forma de regulamento.

7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será faculta- da a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinen- tes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licita- ções e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos au- tos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único.

Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aper- feiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. Critério de Medição e Pagamento

De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.

Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por estaAdministração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte. Informamos que no ato da entrega ocorrerá medição de acordo com o informado na descrição da nota fiscal, sendo que somente se procederá ao pagamento se os itens e quantidades descritos na nota fiscal, estiverem sido entregues em conformidade.

8. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnica e jurídicas constante no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras. Informamos também que a seleção será em forma de itens.

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 507/2026

Solicitação de Compra 1070/2026

Objeto : Aquisição de medicamento e Insumos Diversos destinados ao atendimento de Demanda Judicial.

Item : 208.33.6 - LENCO/ALMOFADA (SWABS) PARA ASSEPSIA COM ALCOOL A 70%, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. **Qtde.:** 2400 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	137557 JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA	22.525.517/0001-37	Sim		0,3200	R$ 768,00
	Data Orcamento: 02/10/2025					
2	123259 VB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	11.961.818/0001-97	Sim		15,0000	R$ 32.400,00
	Data Orçamento: 30/10/2025					
2	143579 A & L PRIME CARE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL LTDA.	09.171.458/0001-88	Sim		14,5000	R$ 31.320,00
	Data Orçamento: 30/10/2025					
2	142048 SERMED COM DE MATER HOSPIT LTDA	16.566.588/0001-85	Sim		7,1100	R$ 15.357,60
	Data Orçamento: 24/03/2026					
				Médias Unitário / Total :	**R$ 12,2033**	**R$ 26.359,13**

Solicitação de Compra 1070/2026

Objeto : Aquisição de medicamento e Insumos Diversos destinados ao atendimento de Demanda Judicial.

Item : 21.1065.1 - SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO 714,0 MG/G + 7,7 MG/MG, COM EMBALAGENS CONTENDO BISNAGAS DE 6,5 G, MARCA MINILAX® + 7,7 MG/G, BISNAGA DE 6,5 G.MARCA MINILAX(R)LABORATORIO EUROFARMA/MOMENTA **Qtde.:** 336 BIS

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	10734 ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	04.274.988/0001-38	Sim		4,7280	R$ 1.588,61
	Data Orçamento: 04/03/2026					
3	126711 SP HOSPITALAR LTDA.	27.817.504/0001-55	Sim		4,7285	R$ 1.588,78
	Data Orçamento: 23/03/2026					
3	126081 UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	21.595.464/0001-68	Sim		5,0000	R$ 1.680,00
	Data Orçamento: 11/06/2026					

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 507/2026

Médias Unitário / Total : **R$ 4,8188** **R$ 1.619,12**

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
10734	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	04.274.988/0001-38	Sim	R$ 1.588,61
139612	CIRUWAL ATACADISTA LTDA.	58.251.076/0001-70	Sim	R$ 624,00
142048	SERMED COM DE MATER HOSPIT LTDA	16.566.588/0001-85	Sim	R$ 15.357,60

Desclassificação	Motivo

Total para o Menor Preço: **R$ 17.570,21**
Total para o Maior Preço: **R$ 35.172,00**
Total para a Média Cotada: **R$ 28.767,37**

Justificativa : A contratação encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do atendimento público de saúde, e objetiva atender integralmente às determinações judiciais, evitando sanções e garantindo o acesso dos pacientes aos insumos
necessários para seu cuidado clínico.

Valor estimado: R$ 28.767,37

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Informamos, primeiramente buscamos valores em sites públicos (Compras.Gov, BBMNet e PNCP), tendo em vista a existência de registros suficientes em bancos de preços públicos, levamos em conta também o fracasso em certame anterior, por conta disso, buscamos com fornecedores diretos por orçamentos que contemplassem integralmente as especificações técnicas exigidas, a fim de garantir a plena compatibilidade dos valores encontrados com os praticados em mercado.

Ressaltamos a elevada especificidade técnica do insumo, além de apresentar diversos modelos/tamanhos/apresentações disponíveis em mercado nacional, tornando a busca por descritivos que fossem plenamente compatíveis com o solicitado, uma atividade minuciosa.

Dessa forma, a metodologia adotada atende aos parâmetros legais estabelecidos, garantindo a obtenção de preços de referência fidedignos, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e da necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos à municipalidade. Por fim, informamos que a aquisição se seguirá por item.

10. Recebimento

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o Almoxarifado da Saúde – Galpão II, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do produto. Entregar o produto no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O prazo de entrega dos itens em até 30 (trinta) dias.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

O insumo deverá ser entregue devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

11. Adequação Orçamentária

Ficha: 942 Dotação: 18.02.0021.2.308.10.303.339032.01.3040000

12. Catálogo Eletrônico de Padronização

Não se aplica, conforme anexo a seguir, pois nenhum modelo, de nenhum dos itens citados, não compõe o catálogo eletrônico de padronização, constando apenas os itens Água mineral natural sem gás e café e açúcar. Declaramos para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência cumprem com os requisitos mínimos exigidos na Lei 14.133/21.

Fernando Luiz Pirino Zanetti
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos da Saúde

Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Secretário de Saúde

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4



Catálogo Eletrônico de Padronização

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O **Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu **procedimento de padronização** definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído das seguintes etapas:

ITENS PADRONIZADOS

Água mineral natural, sem gás

Café e açúcar

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES

PROCESSO: 17.346/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0127/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE COLCHÃO MULTIUSO DESCARTÁVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Carlo Guilherme da Silveira e Lima
Cargo: Secretário de Saúde
CPF:183.843.428-30
Assinatura:_____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Fernando Luiz Pirino Zanetti
Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos da Saúde
CPF: 278.406.838-27
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Sabrina de Faria Moura
Cargo: Chefe de Divisão da Assistência Farmacêutica
CPF: 353.763.468-46
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Maria Eduarda de Franca Moraes
Cargo: Representante
CPF: 474.422.028-29
Assinatura:_____

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
CNPJ Nº: 49.077.641/0001-3
PROCESSO Nº: 17.346/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0127/2026)
VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE COLCHÃO MULTIUSO DESCARTÁVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.
VALOR: R$ 25.920,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 127/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de medicamento e Insumos Diversos destinados ao atendimento de Demanda Judicial.**

Fornecedor: 141143 MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Endereço: RUA ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA **Nº :** 130
Bairro: VÁRZEA DO GOUVEA **Fone:**
Cidade: CUNHA SP
CNPJ/CPF: 49.077.641/0001-33 **Email:** contato@cunhamed.com.br
Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	25.312.2	Protetor de colchão multiuso descartável.	Higifral	2160	UN	12,0000	25.920,00

ESPECIFICAÇÃO Protetor de colchão multiuso descartável feito com gel superabsorvente e inibidor de odor. Composto por uma camada interna suave - Cobertura não tecido e impermeável que evita vazamentos, contendo no mínimo de 80 X 60 cm de tamanho.

Total Cota : **25.920,00**
Total Fornecedor **25.920,00**
Total Geral : **25.920,00**

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA, SABRINA DE FARIA MOURA e MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4 e informe o código D262-8A41-B755-B4D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D262-8A41-B755-B4D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI (CPF 278.XXX.XXX-27) em 01/09/2026 13:16:47 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA (CPF 183.XXX.XXX-30) em 01/09/2026 15:50:19 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SABRINA DE FARIA MOURA (CPF 353.XXX.XXX-46) em 02/09/2026 08:12:55 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES (CPF 474.XXX.XXX-29) em 03/09/2026 13:04:05 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D262-8A41-B755-B4D4